

CONCURSO PÚBLICO

**«Aquisição de Parasitoide e Serviço de Largas de *Torymus sinensis* no
Âmbito da Candidatura à Medida 8.1.3 – Prevenção Contra Agentes
Bióticos e Abióticos do Castanheiro»
9/2022-CP-DLM**

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a “**«Aquisição de Parasitoide e Serviço de Largadas de *Torymus sinensis* no Âmbito da Candidatura à Medida 8.1.3 – Prevenção Contra Agentes Bióticos e Abióticos do Castanheiro»**”, nos termos das Cláusulas Técnicas Especiais e Anexo I.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, podendo ultrapassar um ano económico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço Base

- 1- O valor base para efeito do presente procedimento é de **45.000,00 €** (quarenta e cinco mil



euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

- 2- O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.
- 3- A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 6.^a

Local de Prestação dos Serviços

- 1- Os bens/serviços deverão ser executados e entregues nos locais a definir pelo pedido de intervenção nota de encomenda e nas condições previstas do presente Caderno de Encargos,
- 2- O prestador obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a bens/serviços todos os documentos necessários à boa e integral utilização ou compreensão do serviço.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens para o local indicado pelo adjudicante, são da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir a qualidade dos bens e da prestação do serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Não alterar as condições do fornecimento previsto neste Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento;



- e) Comunicar ao município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) A título acessório, o prestador de serviços e fornecedor de bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento devem ser executados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos pelas melhores técnicas e boas práticas para a execução destes trabalhos.
2. O prestador do serviço será responsável perante o município por qualquer discrepância, vícios, inaptidão ou má execução dos serviços prestados, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, que venham a ocorrer no momento da execução dos trabalhos.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo município, aos trabalhos necessários para repor a conformidade dos serviços contratualizados ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização dos novos trabalhos, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues conforme o prazo de entrega a pedido do município, após a assinatura do contrato;
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor;
- 3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
- 4- Prazo de entrega e execução é de 60 dias.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

- 1- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais,



obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2- A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados ou a prestar, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.

3- Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles.

4- A entidade adjudicante poderá fazer ainda teste, por amostragem, ao PVP a praticar pelo fornecedor para verificação da correta aplicação do desconto concedido, se aplicável.

5- A entidade adjudicatária deve garantir os mais altos padrões de qualidade dos serviços prestados quando houver lugar quer a nível de qualidade dos materiais, quer a nível da construção dos bens, contra defeito de fabrico pelo prazo mínimo de 2 anos, após a entrega dos bens.

6- Durante o período de garantia, e caso os defeitos se enquadrem na garantia, o adjudicatário obriga-se a reparar os bens ou substituir os mesmos por outros com as mesmas características, sem quaisquer custos, no prazo que vier a ser definido nos termos do n.º 3, da Clausula 10ª.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança obriga-se a pagar o valor das respetivas faturas após verificar a sua conformidade até ao limite do valor contratual.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula $\{ P = V \times A / 500 \}$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicada.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.



3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

(Revisão de Preços)

Não é admitida a revisão ou atualização de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 20.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem/serviços, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
- c) Código de Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- e) Na demais legislação aplicável.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

O objeto do contrato consiste, na aquisição dos serviços a seguir transcritos.

1. Fornecimento e transporte de largadas do parasitoide *Torymus sinensis* para o controlo biológico da vespa-das-galhas-do-castanheiro;
2. As largadas do parasitoide *Torymus sinensis* devem ser fornecidas em 5 ou 6 semanas diferentes, entre meados de maio e o final de junho, de acordo com o desenvolvimento vegetativo do castanheiro;
3. Cada largada do parasitoide *Torymus sinensis* é composta por 10 tubos de Falcon (cada tubo contém 13 fêmeas + 7 machos), ou seja, um total de 200 espécimes de *T. sinensis*;
4. Os parasitoides *Torymus sinensis* devem apresentar-se em boas condições e sem mortalidade;
5. Os parasitoides *Torymus sinensis* deve provir de uma das empresas autorizadas, conforme “Plano de largadas de *Torymus sinensis* para Portugal a realizar no ano 2022”;
6. A execução das largadas do parasitoide *Torymus sinensis*, é realizada no concelho de Bragança;
7. Devera ser efetuado um planeamento semanal das largadas em concordância com o desenvolvimento do castanheiro;
8. A largada propriamente dita (o *Torymus sinensis* deve ser largado em 4 a 5 castanheiro atacados, em dia sem chuva e com vento reduzido);
9. Devera ser efetuada uma marcação dos castanheiros onde se fez a largadas;
10. Registo das coordenadas das largadas e envio à DRAPN.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.